



**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO - 2009/2010
SINTAEMA - SC**

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, doravante designada CASAN, e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado de Santa Catarina, doravante designado SINTAEMA-SC, por intermédio de seus representantes legais, com a interveniência do Conselho de Administração da Companhia e dependendo de seu referendo, considerando o item 3.2.1.4.1.2 do Plano de Cargos e Salários, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, registrado no MTE sob o nº SC001726/2009, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PROGRESSÃO SALARIAL POR ANTIGÜIDADE

A CASAN concederá no mês de janeiro de 2010, aos empregados com 2(dois) anos ou mais na Companhia em 31.12.2009 e com contrato vigente na data do efetivo pagamento (01/2010), representados pelo Sindicato signatário deste Termo, uma sub-referência equivalente ao percentual de 1,23% (um vírgula vinte e três por cento), sem efeito retroativo, limitada a última referência da faixa salarial de cada cargo, a título de quitação da Progressão Salarial por Antigüidade, prevista no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo primeiro: Os empregados com direito a referida progressão desligados no período de 01.08.09 a 31.12.09 através do PDVI com indenização mensal, integralizarão o percentual de 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) em janeiro de 2010.

Parágrafo segundo: Para efeito de quitação da não aplicação da progressão no período de agosto/09 a dezembro/09, a CASAN pagará aos empregados, inclusive aos desligados a partir de agosto de 2009 através do PDVI com indenização mensal, o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) em vale alimentação. Para os empregados que completarem 2 (dois) anos até 31.12.09 conforme previsto no caput desta cláusula, o valor referente ao retroativo (agosto/09 a dezembro/09) será quitado de forma proporcional, em vale alimentação, a razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais)/mês.

Parágrafo terceiro: Os empregados com direito a progressão conforme previsto neste termo, desligados no período de agosto/09 a dezembro/09, terão suas rescisões contratuais revistas com a inclusão de 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) na base salarial, exceto os desligados através do PDVI com indenização mensal. Quanto ao pagamento do retroativo, será quitado a razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais)/mês, entre o mês de agosto/09 até o mês anterior a rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORO

As possíveis divergências resultantes deste instrumento serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

Matriz

Rua Emilio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010

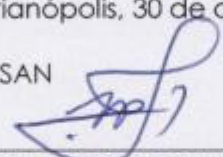


**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

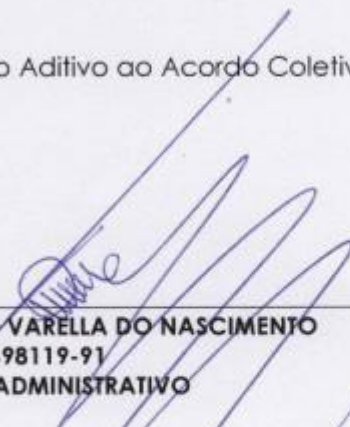
E, por estarem de acordo firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2009.

CASAN

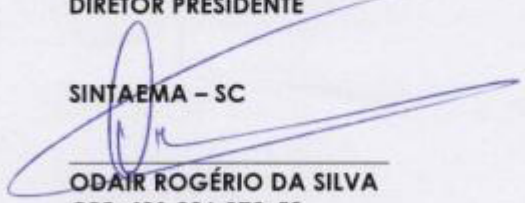


WALMOR PAULO DE LUCA
CPF: 009.809.609-59
DIRETOR PRESIDENTE



ANTONIO VARELLA DO NASCIMENTO
CPF: 065698119-91
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SINTAEMA - SC



ODAIR ROGÉRIO DA SILVA
CPF: 481.286.279-53
PRESIDENTE

OBS: NO ESTRITO CUMPRIMENTO DAS
DECISÕES DAS ASSEMBLEIAS
REGIONAIS.

14/01/2010

WALMOR PAULO DE LUCA
CPF: 009.809.609-59
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CASAN

Matriz

Rua Emilio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010